

MUNICÍPIO DE PIÚMA

LEI Nº 575, DE 8 DE OUTUBRO DE 1993

Fixa prazo para a remessa pelo Poder Executivo de projetos de leis orçamentárias.

O povo do Município de Piúma decreta e o Prefeito sanciona a seguinte Lei:

ART. 1º - Os projetos de leis orçamentárias de que trata o artigo 151, da Lei Orgânica do Município, serão encaminhadas pelo Poder Executivo à Câmara Municipal nos seguintes prazos:

I - plano plurianual, até o dia 1º de março da primeira sessão legislativa de cada legislatura;

II - diretrizes orçamentárias, até o dia 15 de abril de cada ano;

III - orçamento anual, até o dia 15 de setembro de cada ano.

PARÁGRAFO ÚNICO - Quando não enviado o projeto de diretrizes orçamentárias na época determinada, prevalecerá, para nortear a elaboração do orçamento anual, a lei de diretrizes orçamentárias do exercício imediatamente superior.

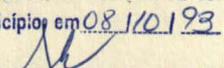
ART. 2º - O plano plurianual, diretrizes orçamentárias e orçamento anual do ano de 1993, terão o prazo de até o dia 5 de novembro de 1993, para remessar os projetos de leis, para a deliberação do Poder Legislativo.

ART. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Piúma (ES), 8 de outubro de 1993.


Valdir Detratz
PREFEITO

Registrado e publicado, nos termos da Lei
Orgânica do Município em 08/10/93


PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PIÚMA
SETOR DE ORÇAMENTAÇÃO